Id:030E85C3626217EB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES
EDITAL 01/2026–PNAB (ciclo 2)
PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS

O Município de Giubués- PI, considerando a vaga de proponentes desclassificados/inabilitados e vagas não preenchidas, em consonância com os termos do edital, classifica e convoca para procedimentos de habilitação, os proponentes suplentes listados abaixo:

Nº	PROPONENTE	ÁREA	SITUAÇÃO	VALOR	COTA OU ÁREA PERIFÉRICA
01	Leila Carvalho Ribeiro	ARTESÃ	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
02	Luís Neto Ferreira de Sousa	MÚSICO	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
03	Josemir Rodrigues Amaral	ARTESÃ	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
04	Neide Cardoso Ribeiro	ARTESÃ	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
05	Rosilene Barbosa Alves	ARTESÃ	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
06	Maiza Ribeiro Alves	ARTESÃ	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO
07	Remysson Lopes Borges	MÚSICO	CLASSIFICADO	R$ 1.000,00	NÃO

INFORMES:

I –Os referidos proponentes deverão enviar os documentos de habilitação, previstos no item 8 do edital, em até 3 dias úteis (até 27/05/2026 às 23:59 horas), sob pena de inabilitação.

Após publicação preliminar de habilitação da Suplência, caberá recurso fundamentado e especifico.

Gilbués – PI, 25 de maio de 2026.

Querobino Pereira Guerra
Secretário de Cultura

Amilton Lustosa Figueiredo Filho

Id:09FEE11D36141CEE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 25 , DE 27 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$115.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 115.500,00

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

65	04.123.0002.2013.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
67	04.123.0002.2013.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 05 01 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

207	12.361.0009.2056.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	7.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	220 000	Educação - Amortização e Custeio de Oper	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

274	10.301.0013.2064.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	
299	10.301.0013.2075.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 25 , DE 27 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

665	10.301.0016.2067.0000	ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten	
	999 058	INCREMENTO TEMPORÁRIO - EMENDA COMISSÃO	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

436	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	
441	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	
493	08.245.0024.2115.0000	PROTEÇÃO SOCIAL	500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	
494	08.245.0024.2115.0000	PROTEÇÃO SOCIAL	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	
465	08.243.0027.2083.0000	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	2.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

618	18.542.0002.2101.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 25 , DE 27 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

620	18.542.0002.2101.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

163	12.361.0028.1031.0000	EXPANSAO,REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
169	12.361.0028.1058.0000	EXPANSAO,REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	
190	12.365.0028.1031.0000	EXPANSAO,REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	-27.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 05 01 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUI

205	12.361.0009.2056.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	-7.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 540 01
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	220 000	Educação - Amortização e Custeio de Oper	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

272	10.301.0013.2064.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	-6.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 25 , DE 27 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

320	10.301.0016.2066.0000	ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE		-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute		
	999 000	Não se aplica		

02 06 01 UNIDADE MISTA DE SAUDE VICENTE LUCAS DE BRITO

397	10.302.0013.1041.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
405	10.302.0013.2076.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE		-6.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

443	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
447	08.122.0023.2112.0000	BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		-500,00
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
450	08.122.0023.2112.0000	BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		-500,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
451	08.122.0023.2112.0000	BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
487	08.245.0024.2114.0000	PROTEÇÃO SOCIAL		-500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 25 , DE 27 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

488	08.245.0024.2114.0000	PROTEÇÃO SOCIAL		-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

-115.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471CB3BBFEC1A82

RUA VEREADOR RAMOS, 746
CENTRO, CEP: 64180-000 / CNPJ: 06.554.174/0001-82

ESPERANTINA
PREFEITURA
UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO

DECRETO Nº: 16/2026 **DE 03 DE JUNHO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições leais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina/PI.

CONSIDERANDO a celebração de ***Corpus Christi***, evento de expressiva tradição cultural e religiosa que mobiliza de forma acentuada a comunidade local do Município de Esperantina/PI;

CONSIDERANDO o juízo de conveniência e oportunidade em harmonizar o calendário institucional com as festividades tradicionais do Município, assegurando aos servidores o pleno exercício de suas manifestações e práticas devocionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas, visando otimizar os serviços prestados à população e assegurar a eficiência da administração;

DECRETA:

Art.1°. Fica decretado ponto facultativo no dia 05/06/2026 (SEXTA–FEIRA), em todos os órgãos da Administração Pública do Munícipio de Esperantina/PI, sem prejuízo dos serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente e sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, no Estado do Piauí, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334
Dados: 2026.06.03 12:13:26 -03'00'

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal de Esperantina/PI

Id:073858153125FF65

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI
C.N.P.J: 41.522.384/0001-90
AV. MIGUELINO BRAGA , S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI
CEP: 64788-000 – e-mail: **pmfarturadopiaui10@gmail.com**

Decreto Nº 015/2026 ***Fartura do Piauí – PI, 22 de Maio de 2026.***

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Fartura do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Fartura do Piauí.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único: A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portava a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlando Costa Campinho Braga

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 279.894.523-91
Prefeito Municipal

Id:0471CD247611FE7C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 22 , DE 11 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$32.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **32.100,00**

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

33	04.122.0003.2006.0000	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

101	20.122.0008.2037.0000	DESENVOLIVIMENTO E INFRA ESTRUTURA RURAL	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

659	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE	4.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

274	10.301.0013.2064.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE	500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS	

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 22 , DE 11 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

436	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	800,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	
437	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	15.300,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	999 000	Não se aplica	

02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL FINANCAS

550	04.123.0002.2106.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
552	04.123.0002.2106.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	3.500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

23	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-5.500,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

163	12.361.0028.1031.0000	EXPANSAO,REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200 000	Educação - Despesas com MDE	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

FRANCISCO AYRES

DECRETO Nº 22 , DE 11 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS				
249	10.301.0012.1036.0000	REESTRUTURACAO DA SECRETARIA DE SAUDE		-500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos			
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS			
02 07 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS				
443	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		-16.100,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 660 04	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
	999 000	Não se aplica			

-32.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855 Dados: 2026.05.22 14:48:18 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0CC56DF6A74E000B

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

FRANCISCO AYRES

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e regulamenta os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal no Município de Francisco Ayres, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária no Município de Francisco Ayres, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e vegetal, e cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM em Francisco Ayres.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM será prestado de acordo com esta Lei e com os princípios e regras de sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade à Lei Federal nº 7.889/1989, à Lei Federal nº 8.171/1991 e suas alterações, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e suas alterações, e demais legislação especial em vigor.

Art. 2º. A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendendo da matéria-prima até a elaboração do produto final.

Art. 3º. A responsabilidade pelas atividades de inspeção sanitária e atenção à sanidade agropecuária do Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Francisco Ayres caberá à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º. São princípios a serem observados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente, de forma que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 5º. Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:
I - carnes e derivados;
II - leite e derivados;
III - produtos de abelha e derivados;
IV - ovos e derivados;
V - pescado e derivados;
VI - frutas, hortaliças e seus subprodutos;
VII - cereais e seus subprodutos;
VIII - bebidas;
IX - outros produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º. A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos e bebidas para comercialização, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - as propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Art. 7º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM poderá ser executado de forma permanente ou periódica.

§1.º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2.º Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos, criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§3.º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

§4º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros entes da federação, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária - SIM, bem como solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Parágrafo único. Após a adesão do Serviço de Inspeção Municipal - SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

§1º. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte, o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, e disporá da seguinte estrutura:

I - instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes; e/ou

II - instalações para recepção, manipulação, elaboração, transformação, preparação, conservação, armazenamento, depósito, acondicionamento, embalagem e rotulagem de carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados.

§2º. O estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte de que trata o § 1º deste artigo não ultrapassará as seguintes escalas de produção:

I - estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais): aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês;

II - estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/bubalinos/equinos): aquele destinado ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:01AB411C556ADC88

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$54.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 54.300,00

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

152	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE		22.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 550 01
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

274	10.301.0013.2064.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE		400,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
284	10.301.0013.2073.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE		17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

437	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
441	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		1.100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

496	08.245.0024.2115.0000	PROTEÇÃO SOCIAL		1.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

46	04.122.0002.1004.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		-400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

158	12.361.0009.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE QUALIDADE		-22.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 550 01
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS

268	10.301.0013.2064.0000	PROMOCAO A SAUDE DE QUALIDADE		-17.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute		
	999 000	Não se aplica		

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

440	08.122.0014.2113.0000	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL		-12.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		
446	08.122.0023.2112.0000	BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO		-2.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 660 04
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	999 000	Não se aplica		

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
CNPJ (MF): 06554075/0001-09

DECRETO Nº 21 , DE 04 DE MAIO DE 2026 - LEI N.471

-54.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA NUNES:28600820855
Dados: 2026.05.13 13:18:13 -03'00'

EUGÊNIA DE SOUSA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:073856FDCB92D55E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57

DECRETO MUNICIPAL Nº 11, DE 12 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a regulamentação das atividades durante os festejos em homenagem a Santo Antônio, a serem realizados de 1º a 13 de junho de 2026, no município de Jerumenha – PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Piauí e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a tradição anual dos festejos de Santo Antônio, realizados entre os dias 1º e 13 de junho;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar o funcionamento de barracas, trailers, containers, bem como o uso de equipamentos de som durante o referido período;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das barracas durante todo o período dos festejos, de 1º a 13 de junho de 2026, sem limitação de horário.

Parágrafo único. Barracas, trailers e containers deverão ser totalmente desmontados até o dia 16 de junho de 2026, sendo obrigatória a limpeza completa da área utilizada.

Art. 2º O uso de som automotivo e dos sistemas de som nas barracas será permitido nos seguintes horários:

I – Em dias normais (sem programação festiva específica): das 10h às 18h e das 20h30 até às 2h da manhã do dia seguinte;

II – Em dias de festa (com programação festiva): das 10h às 18h e das 20h30 até às 4h da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha – PI, em 12 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - EUGENIA DE SOUSA NUNES - ***.286.008-** - 30/06/2026 20:47:03
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR - ***.***.***-** - 30/06/2026 20:47:49